

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [--]/2015

**ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE
GARANTIDOR**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA, DESTINADA À AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO
PROGRAMA “GANHA TEMPO”**

O presente Contrato de Nomeação de Agente Garantidor é celebrado entre:

- (i) **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na [--], no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º [--], neste ato representada pelo Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social, Sr. [--], doravante denominada “PODER CONCEDENTE”;
- (ii) **MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A**, sociedade de economia mista, com sede na [--], no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º [--], neste ato representada por seu Presidente, Sr. [--], doravante denominada “MT-PAR”;
- (iii) **[CONCESSIONÁRIA]**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na [--], no Município de [--], Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º [--], neste ato representada na forma de seus instrumentos societários, doravante denominada “CONCESSIONÁRIA”;
- (iv) **[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]**, [inserir natureza jurídica], com sede na [--], inscrita no CNPJ sob o n.º [--], neste ato representado por [--], doravante denominada “AGENTE GARANTIDOR”;

PODER CONCEDENTE, MT-PAR, CONCESSIONÁRIA e AGENTE GARANTIDOR, quando em conjunto, denominados “PARTES”;

CONSIDERANDO QUE:

1. O PODER CONCEDENTE instaurou procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, destinado à implantação, gestão, operação e manutenção de 07 (sete) Unidades de Atendimento Integrado ao Cidadão, localizadas nos Municípios de Cuiabá (na região da Grande Morada da Serra), Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop, Cáceres, Barra do Garças e Lucas do Rio Verde, tudo com vistas à ampliação do Programa Ganha Tempo (“LICITAÇÃO”);

2. Após a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA celebrou com o PODER CONCEDENTE o Contrato de Concessão Administrativa n.º [--] (“CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA”);

3. Na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pela execução de seu objeto a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento, mensalmente, de contraprestação pecuniária a ser paga pelo PODER CONCEDENTE (“CONTRAPRESTAÇÃO”);

4. Também conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com a finalidade de garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE face à CONCESSIONÁRIA, a MT-PAR pretende constituir, sob sua titularidade, Conta Vinculada a ser administrada pelo AGENTE GARANTIDOR (“CONTA VINCULADA”);

5. Complementarmente, no caso de utilização dos recursos da CONTA VINCULADA em razão de inadimplemento do PODER CONCEDENTE, para fins de recompor os valores ali depositados a MT-PAR deseja vincular, em favor da CONCESSIONÁRIA, de forma irrevogável e irretratável e até o término do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os rendimentos de recursos da Conta Única do Estado, inclusive o fluxo de reposição (“RECEITA VINCULADA”);

6. Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, à CONTA VINCULADA será destinado montante equivalente a 06 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES;

7. O AGENTE GARANTIDOR está de acordo em atuar como administrador da CONTA VINCULADA e, também, como agente de gestão e custódia dessa Conta;

Tem entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE GARANTIDOR (“CONTRATO”), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas.

1. NOMEAÇÃO DO AGENTE GARANTIDOR

1.1. O PODER CONCEDENTE e a MT-PAR, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem o [--] como AGENTE GARANTIDOR, outorgando-lhe

suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar a CONTA VINCULADA, de acordo com os termos e condições previstos neste instrumento.

1.2. O AGENTE GARANTIDOR, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos no CONTRATO e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

1.3. Exceto nos casos expressamente previstos no CONTRATO, os deveres e responsabilidades do AGENTE GARANTIDOR estarão limitados aos termos e cláusulas nele presentes, sendo certo que o mecanismo de garantia ora contemplado somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito e assinado pelas PARTES.

2. CONTA VINCULADA

2.1. Na mesma data de assinatura do CONTRATO, a MT-PAR, na qualidade de interveniente-anuente do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, procederá à abertura da CONTA VINCULADA em seu nome, junto ao AGENTE GARANTIDOR.

2.2. Até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, a MT-PAR deverá realizar a transferência, para a CONTA VINCULADA, do valor mínimo de R\$ [--] ([--] Reais), equivalente a 06 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES, como forma de garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

2.2.1. A MT-PAR se compromete a manter na CONTA VINCULADA, durante todo o prazo da Concessão Administrativa, montante correspondente a 06 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES ("SALDO MÍNIMO DE GARANTIA"), observados o reajustes e revisões previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

2.3. Caberá ao AGENTE GARANTIDOR informar à CONCESSIONÁRIA, mensalmente, o SALDO MÍNIMO DE GARANTIA, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

2.4. Independentemente de inadimplemento, em sendo necessário o complemento de recursos para atingir o SALDO MÍNIMO DE GARANTIA, observar-se-á o

procedimento descrito na subcláusula 4.5, do CONTRATO, exigindo-se que a MT-PAR destine à CONTA VINCULADA uma parte ou a totalidade da RECEITA VINCULADA, conforme o caso.

3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE GARANTIDOR

3.1. O AGENTE GARANTIDOR somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo existente na CONTA VINCULADA, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, (ii) esteja de acordo com os termos e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou (iii) seja uma decisão final exarada por um juízo competente.

3.2. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste CONTRATO e na legislação aplicável, o AGENTE GARANTIDOR terá as seguintes obrigações:

3.2.1. Informar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre eventual descumprimento, por parte da MT-PAR e/ou do PODER CONCEDENTE, das obrigações estabelecidas neste CONTRATO que possa implicar em qualquer forma de prejuízo à garantia;

3.2.2. Enviar à CONCESSIONÁRIA, à MT-PAR e ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do respectivo fechamento, os extratos mensais relativos à CONTA VINCULADA;

3.2.3. Prestar contas à CONCESSIONÁRIA, à MT-PAR e/ou ao PODER CONCEDENTE (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de tal solicitação, ou, então, em prazo superior, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 30 (trinta) dias; ou (ii) após a sua eventual substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição, ficando ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão tais informações ser prestadas dentro do prazo legal consignado; e

3.2.4. Realizar a gestão da CONTA VINCULADA, conforme determinado neste CONTRATO.

3.3. Fica entendido e ajustado que o AGENTE GARANTIDOR:

3.3.1. Não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções, exceto conforme previsto na subcláusula 3.1, acima;

3.3.2. Não possuirá qualquer responsabilidade no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de forma que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato ora outorgado;

3.3.3. Sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste CONTRATO, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este CONTRATO, inclusive com relação à aplicação e liberação de recursos depositados na CONTA VINCULADA;

3.3.4. Não possui qualquer participação na CONTA VINCULADA, agindo somente como AGENTE GARANTIDOR e gestor dos recursos ali depositados.

4. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA E PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

4.1. Os recebíveis de titularidade da MT-PAR estarão depositados na CONTA VINCULADA, cuja movimentação caberá exclusivamente ao AGENTE GARANTIDOR.

4.2. Não havendo o recebimento, pelo AGENTE GARANTIDOR, de notificação de inadimplemento (“NOTIFICAÇÃO”), e verificada a suficiência do SALDO MÍNIMO DE GARANTIA, o AGENTE GARANTIDOR somente terá a obrigação de enviar para as PARTES os extratos mensais da CONTA VINCULADA, nos termos previstos neste instrumento.

4.3. Caso o PODER CONCEDENTE não efetue, total ou parcialmente, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO na respectiva data de vencimento, a CONCESSIONÁRIA deverá, a partir do quinto dia útil imediatamente subsequente, encaminhar ao AGENTE

GARANTIDOR, com cópia para a MT-PAR e para o PODER CONCEDENTE, NOTIFICAÇÃO com a indicação do valor devido, anexando a correspondente Nota Fiscal de cobrança vencida, conforme o caso, e indicando a conta bancária para a transferência dos recursos.

4.3.1.Recebida a NOTIFICAÇÃO, o AGENTE GARANTIDOR comunicará tal situação ao PODER CONCEDENTE, por escrito, facultando-lhe a quitação do valor inadimplido no prazo máximo de cinco (cinco) dias úteis.

4.4. Em persistindo o inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE, o AGENTE GARANTIDOR deverá transferir da CONTA VINCULADA para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA, em até 02 (dois) dias úteis após o envio da comunicação prevista na subcláusula 4.3.1, acima, os recursos equivalentes ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO não quitada.

4.5. Após a execução da garantia, o AGENTE GARANTIDOR notificará a MT-PAR e o PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, exigindo que a MT-PAR proceda ao repasse da RECEITA VINCULADA à CONTA VINCULADA, até o 3.º dia útil do mês subsequente à utilização do recurso para o pagamento do valor inadimplido, de forma a recompor o SALDO MÍNIMO DE GARANTIA.

4.5.1.A não recomposição do SALDO MÍNIMO DE GARANTIA, nos termos indicados neste CONTRATO, sujeitará o PODER CONCEDENTE às penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

4.5.2.Recomposto o SALDO MÍNIMO DE GARANTIA, o AGENTE GARANTIDOR enviará, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do depósito, correspondência informando tal situação à CONCESSIONÁRIA, anexando, no respectivo comunicado, o comprovante da aplicação de valores na CONTA VINCULADA.

4.6. A CONCESSIONÁRIA reconhece que o mecanismo de garantia da CONTA VINCULADA somente pode ser utilizado em caso de inadimplemento, por parte do PODER CONCEDENTE, das obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não servindo para o pagamento de obrigação de natureza diversa, ou de mesma natureza, mas ainda não exigível.

5. GESTÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA

5.1. Os recursos depositados na CONTA VINCULADA deverão ser investidos pelo AGENTE GARANTIDOR em instrumentos de investimento emitidos pelo próprio AGENTE GARANTIDOR, ou, então, ou por outra instituição financeira de primeira linha, em Reais, que apresentem, cumulativamente, (i) prazo de vencimento compatível com o prazo, termos e condições deste CONTRATO, (ii) possibilidade de resgate a qualquer tempo, com a finalidade de possibilitar a utilização dos recursos depositados na CONTA VINCULADA, nos termos deste CONTRATO, (iii) remuneração compatível com padrões de mercado para instrumentos de investimento semelhantes, (iv) baixo risco, conforme atestado por agências de *rating* em conformidade com a regulamentação vigente, conforme esta possa ser aplicável, e (v) permanência em custódia junto a instituição devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“INVESTIMENTOS PERMITIDOS”).

6. REGISTRO DO CONTRATO

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o registro deste CONTRATO no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de sua sede, nos termos do artigo 129, da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua celebração.

6.2. Quaisquer anexos ou aditamentos ao presente CONTRATO deverão ser igualmente registrados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e prazos previstos na subcláusula 6.1, acima.

6.3. Todas as despesas incorridas com os registros serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Sem limitação a qualquer direito previsto no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA:

7.1.1. Deverá exigir que o AGENTE GARANTIDOR cumpra as suas obrigações, incluindo o pagamento e a transferência das quantias aqui previstas, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO;

7.1.2. Poderá contestar qualquer medida tomada pelo AGENTE GARANTIDOR em desacordo com este CONTRATO;

7.1.3. Poderá iniciar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, se o AGENTE GARANTIDOR não o fizer.

7.2. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou na legislação aplicável, a cumprir fielmente este CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos necessários ao PODER CONCEDENTE, à MT-PAR e ao AGENTE GARANTIDOR.

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA MT-PAR

8.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste CONTRATO ou na legislação aplicável, o PODER CONCEDENTE e a MT-PAR, até a ocorrência de qualquer evento de inadimplemento:

8.1.1. Deverão exigir que o AGENTE GARANTIDOR cumpra as suas obrigações, de acordo com os termos e condições deste instrumento;

8.1.2. Poderão contestar qualquer medida tomada pelo AGENTE GARANTIDOR em desacordo com este CONTRATO.

8.2. O PODER CONCEDENTE e a MT-PAR terão as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO ou na legislação aplicável:

8.2.1. Prestar ao AGENTE GARANTIDOR todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste CONTRATO, bem como demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento, pelo AGENTE GARANTIDOR, de suas obrigações nos termos deste CONTRATO;

8.2.2. Assistir ao AGENTE GARANTIDOR, sempre que solicitado, em qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, ou em qualquer

reclamação que deva necessariamente ser feita a fim de preservar os direitos da CONCESSIONÁRIA;

8.2.3. Informar ao AGENTE GARANTIDOR e à CONCESSIONÁRIA, por escrito, a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA, os recursos depositados na CONTA VINCULADA e a RECEITA VINCULADA.

9. DECLARAÇÕES

9.1. O AGENTE GARANTIDOR declara às demais PARTES que:

9.1.1. É instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ele assumidas no presente CONTRATO, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste CONTRATO;

9.1.2. O presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser contra ele executado;

9.1.3. A celebração do presente CONTRATO não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato que a mesma seja parte.

10. TÉRMINO E LIBERAÇÃO

10.1. Em razão de sua absoluta dependência ao CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as obrigações previstas neste CONTRATO permanecerão em pleno vigor e eficácia até o término do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.2. Não obstante o quanto disposto na subcláusula 10.1, acima, poderão a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a MT-PAR, de comum acordo, optar por rescindir o CONTRATO, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO

ADMINISTRATIVA, notificando o AGENTE GARANTIDOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. Da mesma forma, no caso de inadimplemento por parte da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e/ou da MT-PAR, poderá o AGENTE GARANTIDOR rescindir o CONTRATO, notificando as demais PARTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. O AGENTE GARANTIDOR deverá renunciar a sua função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse, ou, então, de qualquer outra circunstância que o impeça de exercer suas atribuições, observado o procedimento previsto nesta cláusula.

11. INDIVIDUALIDADE

11.1. Se qualquer disposição do presente CONTRATO for considerada nula, ilegal ou inexequível nos termos da lei, em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz tão-somente na medida da sua nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade, não afetando quaisquer outras previsões aqui contidas.

12. DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE GARANTIDOR

12.1. Pela execução dos serviços objeto do CONTRATO, a CONCESSIONARÁ pagará ao AGENTE GARANTIDOR o valor fixo de R\$ [--] ([--] Reais) mensais, o qual deverá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do [--].

13. RENÚNCIAS E ADITAMENTOS; SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

13.1. Todo e qualquer aditamento, renúncia ou modificação dos termos ou disposições do presente CONTRATO somente será válido se realizado por escrito e assinado pelas PARTES. O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

14. NOTIFICAÇÕES

14.1. Qualquer instrução, notificação ou correspondência exigida nos termos deste CONTRATO deverá ser repassada por escrito, por meio de mensagem eletrônica ou física, com recibo de entrega, para os endereços abaixo identificados:

a) Se para o AGENTE GARANTIDOR:

[--]

b) Se para o PODER CONCEDENTE:

[--]

c) Se para a MT-PAR:

[--]

d) Se para a CONCESSIONÁRIA:

[--]

14.2. Toda e qualquer instrução, notificação ou correspondência será considerada entregue, na data de seu recebimento pela Parte a quem esta foi endereçada, mediante a apresentação de protocolo assinado, ou, então, de aviso de recebimento, no caso de transmissão via correio eletrônico.

15. FORO

15.1. As PARTES elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas à interpretação e à execução deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

Cuiabá, [--] de [--] de [--].

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A

[CONCESSIONÁRIA]

[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: